



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº 002/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS** e a empresa **RIBEIRO & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PREÂMBULO:**

**DOS CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis-GO, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq c/ a Rua Domingo Jacinto da Luz, Bairro Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua João Gervasi, Q. 20, L. 4, Bairro Residencial Portal do Lago, Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 5240642 SPTC/GO e do CPF n.º 032.762.041-26, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **RIBEIRO & BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 11.824.279/0001-44, localizada à Avenida Dom Pedro I, n.º 70, andar térreo, sala 104, Bairro Centro, Quirinópolis -GO, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 845.092.281-04, Carteira de Identidade RG n.º 3655912 DGP/GO, OAB n.º 25.845, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA**

Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 8 dias do mês de janeiro de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços será regido pelas disposições constantes artigo 25, *caput* e inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria na área jurídica para a Câmara Municipal de Quirinópolis, que passa a fazer parte integrante deste contrato, conforme Processo Administrativo n.º 002/2021 e **Decreto de Inexigibilidade n.º 1.011, de 8 de janeiro de 2021**.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)  
Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a contratação de prestação de serviços técnico-profissionais especializados de assessoria e consultoria na área jurídica para atender as necessidades Câmara Municipal de Quirinópolis.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)  
Do Regime de Execução, dos Serviços Extras e dos Aditamentos**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas de direito público, além de;

- I - Prestar à Câmara Municipal de Quirinópolis/Goiás, serviços de consultoria e assessoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do Poder Legislativo;
- II – Assessorar, supletivamente à Procuradoria administrativa, os órgãos e departamentos integrantes da estrutura da Câmara Municipal;
- III – Interpretar as leis, os tratados e demais atos normativos a ser uniformemente seguido pela Mesa Diretora e os demais Edis;
- IV - Elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência, por solicitação do Presidente e a mesa Diretora;
- V - Assistir ao Presidente da Câmara, supletivamente à Mesa Diretora, no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por eles praticados ou já efetivados, e daqueles originários do Poder Executivo e seus respectivos órgãos ou entidades;
- VI - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Câmara Municipal, bem como, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário:
  - a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;
  - b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
  - c) Pareceres e outros instrumentos congêneres das Comissões Permanentes e Temporárias da Casa Legislativa.
- VII – Acompanhar, supletivamente à Procuradoria administrativa, processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Câmara Municipal;
- VIII – Preparar as informações solicitadas por autoridades competentes, relativas a processos judiciais de interesse da Administração Municipal;
- IX - Examinar decisões judiciais e orientar a Administração, supletivamente à Procuradoria, quanto ao seu cumprimento;



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- X – Pronunciar, supletivamente à Procuradoria e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos.
- XI – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pela Procuradoria Jurídica e Administrativa e pelos administradores;
- XII – Fixar, supletivamente à Procuradoria administrativa, orientação sobre as proposições legislativas;
- XIII – Prestar assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas que a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município;
- XIV - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos;
- XV – Orientar, supletivamente à Procuradoria, na elaboração de projetos de leis, decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos.
- XVI – Prestar consultoria à Procuradoria da Câmara Municipal.
- XVII – Prestar assistência, por si ou por meio de profissional contratado, de forma presencial, quando solicitado, ou por meio de telefone, fax, e-mail, etc..
- XVIII – Representar juridicamente o Município nos casos encaminhados pela Procuradoria, e acompanhar as causas de interesse da Administração perante o Tribunal de Justiça de Goiás, com exceção das tributárias e previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Da Execução dos Serviços**

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à execução dos serviços na sede Câmara Municipal de Quirinópolis, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos jurídicos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos para os atos administrativos de 2020, ou sendo o caso, em suas prorrogações.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Valor do Contrato**

**4.1.** O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** assim divididos:



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor a ser empenhado junto a **Câmara Municipal de Quirinópolis** será o valor do item 4.1, sendo pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cada mês.

**(CLÁUSULA QUINTA)  
Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da referida nota fiscal emitida pela empresa contratada e aferida pelo Gestor de Contrato, desta Câmara Municipal.

**5.2.** Num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal na sede da Câmara Municipal podendo ser emitida no fim de cada mês.

**(CLÁUSULA SEXTA)  
Dos Recursos Financeiros**

**6.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**01.01.01.031.0001.2.001.3.1.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.**

**(CLÁUSULA SÉTIMA)  
Das Obrigações da Contratante**

**7.1.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer, ao **ADVOGADO** do escritório, da **CONTRATADA**, os documentos e informações, necessários ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dias o pagamento dos valores previstos na cláusula segunda deste contrato.

São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

II. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela **CONTRATADA**;

III. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da **CONTRATADA** ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

**(CLÁUSULA OITAVA)  
Das Obrigações da Contratada**

**8.1.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar à Câmara Municipal de Quirinópolis, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

- I. Orientação legal nas ações administrativas desta casa de leis;
- II. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- III. Acompanhamento das comissões de Procedimento administrativo;
- IV. Patrocínio de defesa jurídica alusivas aos processos judiciais nos tribunais de justiça, tribunais federais, tribunais do trabalho, e demais órgãos judiciais.

**(CLÁUSULA NONA)  
Do Prazo**

**9.1.** O presente contrato vigorará a partir do dia **08 de janeiro de 2021** e encerrando-se **31 de dezembro de 2021** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)  
Da Não Necessidade de Licitação**

**10.1.** O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)  
Da Alteração do Contrato**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações constantes neste.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)  
Da Rescisão**

**12.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto a



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Câmara Municipal de Quirinópolis dos andamentos administrativos da mesma. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Terceira.

**12.2.** Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Cláusula Décima Terceira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Da Multa e Cláusula Penal**

**13.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Das Questões Diversas**

**14.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**14.2.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**

**Dos Casos Omissos**

**15.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)**

**Do Foro**

**16.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**16.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.



CPL

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 08 dias do mês de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO MENDES NOVAIS**

Presidente

Câmara Municipal de Quirinópolis

Contratante

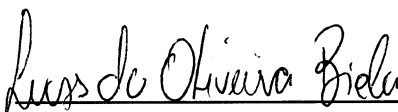
  
\_\_\_\_\_  
RIBEIRO & BORGES ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

**MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS  
SANTOS**

Proprietário

Contratada

Testemunha 1º:



CPF:

213.789.788-11

2º:



CPF:

039.097411-00

PUBLICADO

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em 08 / 01 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Quirinópolis